

PROJETO DE LEI N° 1.822, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a expedição de carteiras de identidade para todas as criança que ingressarem no Ensino Fundamental.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Todo pai ou responsável por alunos a partir de sete anos de idade, que ingressarem no ensino fundamental, fica obrigado a requerer a expedição da Carteira de Identidade do menor.

Parágrafo Único. A criança que adquirir a Carteira de Indentidade terá direito a sua gratuidade, bem como a substituição a partir dos dezoito anos, dispensada do pagamento de taxa.

Art. 2° Os procedimentos para a expedição da Carteira de Indentidade seguirão as normas da Lei n° 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura na validade nacional, regula sua expedição e dá outras providências.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2001.